

## 1. OBJETIVO

A Política de Compliance da Kepler Weber tem como objetivo divulgar a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e da aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta da Kepler Weber, políticas e diretrizes, a fim de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira ou contra a própria Kepler Weber, além de expor os valores e pilares de compliance e ética da Companhia, bem como divulgar a sua estrutura de Governança e Compliance.

Esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente.

## 2. ABRANGÊNCIA

A presente Política de Compliance é aplicável a todos os colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços que mantenham relação contratual com a Kepler Weber ou que atuem em seu nome ou benefício, em território nacional e estrangeiro.

## 3. DEFINIÇÕES

**KEPLER WEBER OU COMPANHIA:** Qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Kepler Weber.

**COMITÊ DE PESSOAS, COMPLIANCE E SUSTENTABILIDADE:** órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração da Companhia, que conta com a participação de Conselheiros de Administração da Kepler Weber S/A, que possui regimento próprio, com atribuições e responsabilidades definidas, que compreendem, mas não se limitam, à análise e emissão de recomendações relacionadas aos assuntos objeto do Comitê, com o objetivo de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração, através do aprofundamento do assunto no âmbito do Comitê, podendo-se incluir o acompanhamento das atividades da Companhia, o assessoramento das atividades de avaliação e a busca e asseguração da eficácia do Programa de Integridade da Kepler Weber. **COMISSÃO DISCIPLINAR:** Comissão interna da Kepler Weber responsável pela aplicação de medidas disciplinares relacionadas às denúncias recebidas através do Canal de Ética, classificadas como de “Alto Risco”, e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas as pessoas que participam da Comissão de Integridade.

**COMISSÃO DE INTEGRIDADE:** Comissão interna da Kepler Weber responsável pelo recebimento, condução, apuração e/ou investigação das denúncias recebidas através do Canal de Ética. Essa comissão é responsável por encaminhar as denúncias aos gestores responsáveis e/ou para investigação, responder aos denunciantes por meio do Canal de Ética, aplicar as medidas disciplinares relativas às denúncias procedentes ou parcialmente procedentes, classificadas como de “Baixo Risco” ou “Médio Risco”, e encaminhar os casos para a comissão disciplinar, sempre que necessário.

**CONFLITO DE INTERESSES:** Conflito de interesse é uma situação em que o interesse de um colaborador, diretor, conselheiro, terceiro ou parceiro de negócio está ou pode tornar-se conflitante com o interesse da companhia, podendo comprometer sua independência e isenção de julgamento na prática de um ato, realizado em prejuízo da Companhia.

**CORRUPÇÃO:** Ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer vantagem indevida para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado, que o leve a efetuar ou deixar de efetuar ato de ofício ou o leve a deixar de agir de acordo com a lei. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou a Partes Privadas.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*ED*

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO SÓ SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER ASSINADO E DIVULGADO NO SISTEMA SISGUE.

**DUE DILIGENCE:** é um processo de revisão das informações de uma organização, com o objetivo de validar e/ou confirmar oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia.

**SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI):** é o modelo de gestão utilizado pela Kepler Weber, implementado e mantido pela Companhia para atender os requisitos das normas nacionais e internacionais. Visa suportar a sustentabilidade do negócio, auxiliar a alta gestão na tomada de decisões estratégicas e potencializar o resultado da Companhia ao integrar sistemas que minimizam riscos. Além disso, permite a adoção de melhores práticas de gestão frente aos aspectos fundamentais de sua operação.

**SUBORNO:** Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indireta, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

**INFORMAÇÃO DOCUMENTADA:** políticas e procedimentos que tratam de competências e alçadas dos diversos cargos, de forma a ter funções e responsabilidades claras e definidas formalmente. Todas as políticas e procedimentos são armazenados no Sistema de Gestão Integrado (SGI).

**SISTEMA CAL – CONTROLE E AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E OUTROS REQUISITOS:** sistema via web que fornece a indicação da legislação e de requisitos aplicáveis aos processos da Companhia, com acesso ao texto integral e atualizado da legislação aplicável, descrição e análise das obrigações originárias da legislação e relação dos quesitos para possibilitar a verificação da conformidade legal.

**STAKEHOLDERS:** são todas as partes interessadas que influenciam ou são impactadas pelas atividades da Companhia. Isso inclui colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, investidores, órgãos reguladores, comunidades e a sociedade em geral.

#### 4. CONTROLE DE REGISTROS

Área: Jurídico, Governança e Compliance					
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	DESCARTE
1.	POCA 009	SGI / Sesuit	Eletrônica	Guarda eterna	Não

#### 5. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

##### 5.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração (CA) é o mais alto órgão de governança. Cabe a ele a aprovação das políticas, de acordo com os interesses de longo prazo da Companhia, bem como os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade.

O apoio do Conselho de Administração da Kepler Weber é condição indispensável e permanente para o fomento a uma cultura ética e de respeito às leis e para a efetiva aplicação do Programa de Integridade.

O Conselho de Administração supervisiona, avalia, define estratégias e acompanha se as metas do Programa de Integridade estão sendo cumpridas. O monitoramento contínuo do Programa de Integridade pela Alta Administração visa seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira.

##### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

##### APROVADOR

Conselho de Administração

ko

DW

ATB

PL

RPS

LT

MFDS

ED

## 5.2 Comitês

Os Comitês são órgãos de assessoramento vinculados ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria, com regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, que prevê detalhadamente suas funções e procedimentos operacionais.

Em dezembro de 2023 foi constituído o Comitê de Estratégia, Investimentos e Finanças, que substituiu o Comitê Estratégico, de Compliance e Governança Corporativa, que passou a não mais existir, e constituído o Comitê de Pessoas, Compliance e sustentabilidade.

Em março de 2022 foi constituído o Comitê de Auditoria, cuja denominação foi alterada em fevereiro de 2024 para “Comitê de Auditoria e Riscos”.

A criação dos Comitês representou um grande passo no amadurecimento da governança na Companhia pela delegação formal, com caráter de responsabilidade e autonomia, para a promoção da cultura de integridade, gerenciamento de risco e controles internos.

## 5.3 Comissão Disciplinar

O Diretor Presidente ou CEO é responsável por conduzir todas as iniciativas para promover a integridade da Kepler Weber, em conformidade com a ética e legislação vigente, além de atuar como membro da Comissão Disciplinar.

A Comissão Disciplinar, composta pelos Diretores Estatutários, atua como órgão consultivo da Comissão de Integridade, auxiliando a deliberar sobre o início de uma investigação bem como sobre as ações a serem realizadas no curso da investigação.

É responsável pela deliberação das medidas disciplinares aplicáveis às denúncias de “Alto Risco”, classificadas pela Comissão de Integridade como procedentes ou parcialmente procedentes.

Caso haja conflito de interesses entre algum membro da Comissão Disciplinar, o responsável por deliberar quanto as medidas disciplinares cabíveis será o Comitê de assessoramento ao Conselho de Administração ao qual o Compliance está vinculado, podendo escalar o Conselho de Administração para providências, caso necessário.

## 5.4 Comissão de Integridade

A Comissão de Integridade é responsável por receber, apurar e/ou investigar, solicitar evidências, fazer questionamentos ao denunciante, responder a todas as denúncias recebidas por meio do Canal de Ética, garantindo a confidencialidade e o anonimato (se desejado). É responsável pela aplicação das medidas disciplinares relativas às denúncias procedentes ou parcialmente procedentes, classificadas como de “Baixo Risco” ou “Médio Risco”, e encaminhar os casos para a comissão disciplinar, sempre que necessário.

Antes da disponibilização do relato à Comissão de Integridade, a empresa terceira verificará o teor do relato e as pessoas envolvidas, para eventual distribuição de forma extraordinária, ou seja, não compartilhando a denúncia com o membro conflitante.

As denúncias de “Alto Risco”, classificadas como procedente ou parcialmente procedente, deverão ser encaminhadas à instância de decisão adequada, a Comissão Disciplinar da Companhia, com o resultado das apurações e/ou investigações e as recomendações de ações sobre o caso denunciado, para deliberação da medida disciplinar, e posterior encaminhamento das conclusões para conhecimento do Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade.

Ainda, identifica, analisa e documenta os riscos de conformidade que a companhia está exposta e que podem afetar o alcance de seus objetivos. Testa e avalia a aderência da Companhia ao arcabouço legal e exigência regulatória, bem como mensura o potencial de exposição ao risco de conformidade. Adota ações de mitigação para que o risco de conformidade esteja controlado e dentro do limite de aceitação da Companhia.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO SERÁ SESSÍVEL COM A MÉMORIA DIGITAL PUBLICADO NO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS DA KEPLER WEBER

## 5.5 Informação Documentada

Regimento do Conselho de Administração;  
Regimento do Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade;  
Regimento do Comitê de Auditoria e de Riscos;  
Regimento do Comitê de Estratégia, Investimentos e Finanças.

## 6. PADRÕES DE CONDUTA

### 6.1 Conduta e Valores Éticos

A Kepler Weber busca uma atuação ética e transparente com seus stakeholders. A Companhia pauta a sua conduta tendo como valores – Segurança, Respeito, Integridade e Excelência, que reforçam a atenção às pessoas e ao desenvolvimento ético, íntegro e sustentável dos negócios.

Atualmente "ética e conduta" são competências essenciais da organização, atribuídas a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos na Companhia e avaliadas nos ciclos de avaliação de desempenho, contendo vedações expressas à prática de atos de corrupção e fraudes.

### 6.2 Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta da Kepler Weber, aprovado pelo Conselho de Administração é aplicável a todos os empregados e administradores, contempla os princípios e valores da Companhia; as regras objetivas relacionadas à necessidades de compliance e conhecimento sobre legislação e a regulamentação em vigor, em especial, às normas de proteção à informação sigilosa da Companhia, combate à corrupção e Políticas internas; os deveres em relação à sociedade civil; o canal de denúncias; a identificação do órgão responsável pela apuração das denúncias e a garantia do anonimato; mecanismos de proteção ao denunciante de boa fé; as sanções aplicáveis em caso de descumprimento; além de normatizar todos os relacionamentos com as diversas partes interessadas e relacionadas à Companhia, tais como acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes.

O Código de Ética e Conduta da Kepler Weber é apresentado e entregue no ato da admissão, momento da integração de novos colaboradores, com revisões bianuais, mediante assinatura ou aceite eletrônico do Termo de Compromisso.

O Código de Ética e Conduta da Kepler Weber é divulgado publicamente no site da Kepler Weber e disponibilizado no Portal do Fornecedor, em três idiomas (português, inglês e espanhol), com ciência obrigatória por parte de todos os fornecedores, parceiros e demais terceiros que mantém relação de negócios com a Kepler Weber, por meio de aceite do Termo de Compromisso.

Cabe as Comissões de Integridade e Disciplinar zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Kepler Weber, assim como atuar nas questões que envolvam desvio de conduta ou violações às determinações previstas. Assim como, reportar ao Comitê de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, ao qual o Compliance está vinculado, e, se for o caso, ao Conselho de Administração, as situações gravosas (ex: fraude e lavagem de dinheiro) ou aquelas que envolvam o corpo diretivo em atos contrários às normas de conduta e aos princípios éticos da Companhia.

### 6.3 Informação Documentada

NE – Norteadores Estratégicos (Missão, Visão e Valores)  
Código de Ética - Código de Ética e Conduta – 3 idiomas

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO SEM A SÉRIE DE ASSINATURAS DE CADA PÁGINA. A SÉRIE DE ASSINATURAS DE CADA PÁGINA NÃO É VÁLIDA SEM ESTE DOCUMENTO.

---

#### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

#### APROVADOR

Conselho de Administração

















## 7. TREINAMENTO E AÇÕES DE CONCIENTIZAÇÃO

A Kepler Weber realiza anualmente treinamentos para fomentar um ambiente de ética e valorização dos preceitos legais como padrão de conduta, além de ações para disseminar conhecimento e conscientizar seus colaboradores sobre os temas relacionados a compliance, privacidade e sustentabilidade.

Além dos treinamentos presenciais e online sobre os conteúdos do Código de Ética e Conduta e das políticas estabelecidas pela Kepler Weber, uma grande ênfase foi dada ao Programa de Integridade com o evento Semana da Integridade (ou de Compliance).

A Semana da Integridade é realizada anualmente com a participação de todos os colaboradores da Kepler Weber. O evento conta com programação variada sobre temas relacionados ao conjunto de normas que abrangem o Programa Integridade, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Compliance, questões relacionadas ao ESG, assim como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Kepler Weber possui uma Política de Comunicação Interna e Externa que tem por objetivo estabelecer uma sistemática para a comunicação corporativa interna entre os vários níveis e funções da Companhia, bem como, para a comunicação externa com os públicos de relacionamento da Kepler Weber, assegurando o envolvimento, a conscientização e o entendimento das informações relativas ao Sistema de Gestão Integrada, além da comunicação bilateral.

### 7.1 Informação Documentada

GIPRO 008 – Procedimento Comunicação Interna e Externa

DOPRO 001 - Procedimento de Treinamento e Desenvolvimento

## 8. GESTÃO DE RISCO

O Conselho de Administração da Kepler Weber segue as recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa para companhias abertas no que se refere à gestão de riscos, zelando pelo cumprimento das políticas aprovadas, a fim de salvaguardar os interesses e a longevidade da Companhia.

A Kepler Weber possui a Política de Gerenciamento de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, onde constam o mapeamento dos riscos relevantes para o negócio, de modo que seja possível gerenciá-los com efetividade. Os riscos corporativos podem ser classificados conforme os 4 principais pilares: Estratégicos, Financeiros, Operacionais e Compliance. Entre os riscos que podem permear os diversos pilares acima, podemos destacar: Riscos de Tecnologia e Socioambientais.

Além de classificar os riscos em relação ao seu impacto e probabilidade, a Política possibilita que a Companhia possa priorizar os seus esforços e investimentos em ações direcionadas para os riscos de acordo com a sua criticidade. Os indicadores são acompanhados pela diretoria e pelo Comitê de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

Cabe ao Conselho de Administração a avaliação da exposição da Companhia aos riscos e à eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade legal. O referido Órgão Colegiado também responde pela aprovação da Política de Gerenciamento de Riscos, compatível com as estratégias de negócio, para zelar pela transparência no relacionamento com todas as partes interessadas. A análise periódica dos riscos realizada pela Alta Administração também visa proporcionar adaptações necessárias ao Programa de Integridade.

A Auditoria Interna da Kepler Weber se reporta diretamente ao Comitê de Auditoria e de Riscos, devendo atuar conforme estabelecido na Política de Gerenciamento de Riscos.

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

ESTA DOCUMENTAÇÃO FICA ARQUIVADA SOBRE A MESA DE REVISÃO DO DOCUMENTO DE SEU USO. NÃO É POSSÍVEL ALTERAR A MESA DE REVISÃO.

### 8.1 Informação Documentada

POCA 004 - Política de Gerenciamento de Riscos;

COPRO 025 - Procedimento de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;

GIPRO 005 - Procedimento de Identificação de Aspectos Ambientais e Perigos e Riscos à Saúde e Segurança no Trabalho, Legislação Aplicável e Outros Requisitos;

GIRG 024 - Mapeamento do Processo e Mentalidade de Risco.

## 9. REGISTROS CONTÁBEIS

A Kepler Weber tem seus processos de auditoria interna e externa, executados por consultoria externa, de caráter idôneo e com reconhecimento no mercado.

Mediante a aprovação do Conselho de Administração, e em linha com as melhores práticas de mercado, a cada ano são definidas as demandas da Companhia para a auditoria interna, considerando a meta de aprimoramento contínuo na mitigação de riscos. A contratação da empresa de auditoria segue a legislação vigente para as companhias de capital aberto.

A Companhia dispõe de “registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica” (art. 42, VI, Decreto 8.420/2015), conforme descrito no Procedimento de Preparação, Aprovação e Publicação das Demonstrações Financeiras (DF's).

### 9.1 Informação documentada

COPRO 017 - Procedimento de Preparação, Aprovação e Publicação das DF's

## 10. CONTROLES INTERNOS

A companhia possui ainda “controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica” (art. 42, VII, Decreto 8.420/2015), definidos no Procedimento de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

São reportadas formalmente e periodicamente ao Conselho de Administração questões relevantes relacionadas a alteração no ambiente de controles internos da Companhia, seja diretamente por sua Diretoria, seja por meio dos auditores responsáveis pela auditoria interna da Kepler Weber.

Será registrado, anualmente, nos pareceres do Conselho Fiscal sobre a Administração e as Demonstrações Contábeis, informações quanto as situações dos controles internos da Companhia.

Periodicamente são realizadas avaliações independentes e objetivas, conforme definido no plano de trabalho, no tocante aos controles internos da Kepler Weber, apontando as deficiências e solicitando ações de correções aos responsáveis. O resultado dos trabalhos de avaliação de controle internos realizados pela auditoria interna, bem como as recomendações, será reportado ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e ao Controller para acompanhamento da implementação dos planos de ação apresentados pelos gestores para correção das deficiências identificadas. O monitoramento e a avaliação do desempenho da função de auditoria, com base em indicadores e metas, serão realizados por meio de estrutura interna.

### 10.1 Informação documentada

POCA 004 – Política de Gerenciamento de Riscos;

COPRO 025 - Procedimento de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*ED*

## 11. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A Kepler Weber adota procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção. Bem como, medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente. Além de considerar, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.

Embora a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são rigorosamente proibidos, nos termos do Código de Ética e Conduta da Kepler Weber e da Política de Anticorrupção e Antissuborno.

### 11.1 Informação documentada

POCA 008 - Política de Anticorrupção e Antissuborno.

## 12. ESTRUTURA DE COMPLIANCE

Em 2019, a Companhia designou área específica, com profissional responsável pela execução de compliance dentro da organização, com recursos, autoridade e responsabilidades adequadas e claramente definidas. A área foi integrada à gerência jurídica, passando a se chamar Gerência Jurídica, Governança e Compliance, sob responsabilidade de uma gerente que se reporta à Diretoria Jurídica, Governança, Riscos e Compliance.

A Gerência Jurídica, Governança e Compliance, conforme art. 42, inciso IX, do Decreto 8.420/2015, possui “independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento”. É responsável pela implementação, revisão, avaliação e monitoramento do Programa de Integridade, bem como das políticas e procedimentos através do Sistema de Gestão Integrado, dando o suporte necessário às atividades da Auditoria Interna que reportará o resultado do trabalho ao Comitê de Auditoria e de Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.

Em conjunto com a Comissão de Integridade, deve difundir o Programa de Integridade, suas políticas, procedimentos, normas e Código de Ética e Conduta, implementando ações de capacitação, conscientização e comunicação a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados, sobre o tema compliance.

A Gerente Jurídica, Governança e Compliance realiza a gestão diária do Programa de Integridade, propondo e estabelecendo mecanismos de monitoramento, controle, acompanhamento e treinamento para prevenir eventual conduta ilegal, antiética e imprópria por parte de colaboradores e demais partes relacionadas.

Compete ainda à Gerência Jurídica, Governança e Compliance reportar, anualmente, ao Comitê de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual o Compliance está vinculado, o resultado das atividades relacionadas à função de compliance, contendo as suas principais conclusões, recomendações e as providências tomadas pela administração.

## 13. CANAL DE DENÚNCIAS

A transparência e responsabilidade sobre atos praticados têm reforço por meio do Canal de Ética da Kepler Weber. Esta ferramenta é terceirizada e garante o anonimato. Desta forma, a Kepler Weber recebe, acompanha, apura e/ou investiga denúncias, dúvidas e sugestões, agindo sobre cada assunto trazido ao seu conhecimento.

Esse canal vem ao encontro do cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção ou Lei

---

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

da Companhia Limpa) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, bem como a Política Anticorrupção e Antissuborno.

Recebido por um especialista, a denúncia, dúvida ou sugestão é enviada para uma primeira análise da empresa terceirizada e somente depois é disponibilizada no portal da Kepler Weber, cujo acesso é privativo da Comissão de Integridade, com exclusão de eventual membro conflitante, conforme teor da denúncia. A pessoa que encaminhou a informação pode acompanhar o andamento do assunto por meio de um número de protocolo fornecido no atendimento, seja por telefone, site ou app. A confiança na confidencialidade e imparcialidade do ouvidor soma-se a uma estrutura que conta com psicólogos e advogados.

A Kepler Weber garante que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias espontaneamente e de boa-fé, e que optem por identificar-se. Assim como são adotadas medidas de proteção a colaboradores denunciantes de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.

A divulgação da existência do Canal de Ética é ampla, realizada para todos os colaboradores, fornecedores, comunidade e clientes, por meio do Portal de Fornecedores, website da Companhia e canais internos de divulgação. O Código de Ética e Conduta explica seu funcionamento e a maneira de acesso. Internamente são realizadas campanhas de divulgação por meio eletrônico, cartazes distribuídos nos prédios e diálogos pessoais. O Canal de Ética da Kepler Weber está aberto a denúncias, dúvidas e sugestões, por meio do telefone 0800 648-6328, do site <https://www.contatoseguro.com.br/keplerweber> e do app Contato Seguro.

Para mais informações referente ao Canal de Ética, consultar a Política do Canal de Ética da Kepler Weber.

### 13.1 Informação documentada

POCA 018 – Política do Canal de Ética

Procedimento de Investigação Interna

Fluxo de Recebimento da Denúncia

## 14. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Programa de Integridade da Kepler Weber foi desenvolvido e estruturado com o objetivo principal de prevenir a ocorrência de atos ilícitos contrários às leis, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a Companhia está sujeita no exercício de suas atividades. O Programa de Integridade tem caráter preventivo e educativo, utilizando-se de treinamentos e comunicações para disseminação dos princípios éticos e de integridade que regem as atividades da Kepler Weber.

No entanto, em caso de violações dolosas ou culposas das leis, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de Integridade, a Companhia exercerá seu poder disciplinar, aplicando as sanções previstas de acordo com a gravidade de cada infração e de forma justa e não arbitrária. As consequências e penalidades são necessárias para evitar a impunidade e demonstrar que a Companhia não aceita o descumprimento das regras.

As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) porém, a reincidência na prática de infrações consideradas mais leves resultará na aplicação de sanções mais graves.

A penalidade, aplicável a colaboradores, varia entre advertência verbal e a demissão, inclusive por justa causa, ou desligamento do órgão de governança do qual faz parte. A penalidade aplicável aos terceiros varia entre a notificação extrajudicial e a rescisão contratual ou impossibilidade de contratação.

---

**ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*ED*

#### 14.1. Informação documentada

POCA 014 – Política de Penalidades e Consequências

### 15. DUE DILIGENCE

#### 15.1 Conflito de Interesse

Em abril de 2021, o Conselho de Administração aprovou a Política de Prevenção de Conflito de Interesses. A Kepler Weber reconhece o direito de seus colaboradores exercerem a livre iniciativa e direcionarem seus investimentos e atividades de acordo com os interesses pessoais legítimos, porém, tais situações não podem gerar conflitos com as atividades profissionais exercidas na companhia. A Política de Prevenção de Conflito de Interesses é pública e está disponível no site corporativo da Companhia, contendo as situações que podem configurar conflito de interesse entre a Kepler Weber, o colaborador, os membros da alta direção ou da administração pública. Qualquer situação efetiva ou potencial de conflito de interesses deverá ser informada pelos colaboradores, membros da alta direção, parceiros de negócios e terceiros, que atuem em nome ou benefício da Kepler Weber ou deverá ser identificada pelo monitoramento realizado por meio de auditoria interna e externa, compliance e dos gestores.

#### 15.2 Gestão de Terceiros

A Kepler Weber avalia o nível de aderência de empresas terceirizadas e seus colaboradores com relação ao Código de Ética e de Conduta da Kepler Weber, através de consultas a bancos públicos como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

São adotadas medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente. Ainda, são consideradas, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção.

#### 15.3 Investimento e Desenvolvimento Social

A Kepler Weber entende que as empresas estão inseridas em comunidades diversas e plurais e que a responsabilidade empresarial vai além de gerar empregos e prover serviços e produtos. As empresas têm função social relevante junto com os governos e as pessoas na promoção de uma sociedade justa, solidária e que busque bem-estar social e preservação do meio ambiente para a geração atual e para as futuras. Portanto, a Kepler Weber desenvolveu a Política de Investimento Social, que rege os projetos de investimento social da Companhia, em conformidade com as determinações da Política de Doações e Patrocínios da Kepler Weber.

Os projetos que envolvam recursos financeiros, em especial aqueles decorrentes de leis de incentivo, somente poderão ser autorizados mediante verificação da integridade do parceiro, por meio do procedimento de *due diligence* de integridade, no qual a Kepler Weber coleta e analisa informações reputacionais sobre a pessoa jurídica parceira, bem como dos seus sócios, administradores, conselheiros e demais relacionamentos, com objetivo de minimizar riscos de responsabilização, previstos na Lei 12.846/2013, (Lei Anticorrupção), e riscos de danos à imagem e à reputação da Kepler Weber.

É vedado a realização de investimentos e desenvolvimento social para entidades que possuam restrições perante

---

#### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

#### APROVADOR

Conselho de Administração

ESTE DOCUMENTO IMPRESO SÓ PODE SER USADO DOCUMENTO FÍSICO. A MENSAGEM DESTE DOCUMENTO PODE SER LIDA SOMENTE SE ESTIVER A MÉDIA DO SISTEMA.

os órgãos: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

#### **15.4. Transação com Partes Relacionadas**

A Kepler Weber possui uma política de transações com partes relacionadas que dispõe ser dever dos gestores monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos, dos membros do Conselho e dos acionistas. O objetivo é evitar o mau uso dos ativos da Companhia e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. Os gestores devem zelar para que essas transações sejam conduzidas dentro dos parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias, e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

A análise das transações entre as partes com potencial conflito de interesses, o monitoramento tempestivo e as decisões envolvendo transações com partes relacionadas, será realizada pela estrutura de governança, conforme disposto em política.

A Kepler Weber adota procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões (art. 42, VIII, Decreto 8.420/2015);

#### **15.5 Doação e Patrocínios**

As Doações e Patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. Todas as Doações e Patrocínios realizados pela companhia têm o propósito de divulgar o nome e a marca da companhia e devem ser efetivados de acordo com as regras dispostas na Política de Doações e Patrocínios e no Código de Ética e Conduta da Kepler Weber.

A companhia realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a companhia possua operação, sendo que a Doação deve ocorrer em conformidade com as regras da Política de Doações e Patrocínios.

É vedada a realização de Doações ou Patrocínios para as pessoas que possuam restrições perante os seguintes órgãos: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

#### **15.6 Lei Geral De Proteção De Dados (LGPD)**

A Kepler Weber possui compromisso com a segurança e a privacidade de informações coletadas dos usuários de serviços interativos disponíveis no seu web site, bem como de todos os titulares, nos processos de tratamento de dados pessoais da Companhia.

As informações pessoais que forem passadas à Kepler Weber pelos titulares, na qualidade de controladora de dados pessoais, serão coletadas por meios éticos e legais, extensivos aos prestadores de serviços que atuarem na qualidade de operadores de dados.

Para evidenciar de forma preliminar os aspectos técnicos e processuais dos fornecedores em relação ao nível de aderência e adequação a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Kepler Weber realiza due

---

#### **ELABORADOR**

Michelli Andreola / Karine Olczevski

#### **APROVADOR**

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*DP*

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO FOI ISSUADO PARA CONSULTA EXCLUSIVAMENTE PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

diligencie de privacidade, como requisito imprescindível no processo de homologação do fornecedor.

### 15.7 Informação documentada

POCA 005 - Política para transações com partes relacionadas;  
POCA 007 - Política de Doações e Patrocínios;  
POCA 008 - Política Anticorrupção e Antissuborno;  
POCA 012 – Política de Prevenção de Conflito de Interesse;  
POCA 013 - Política de Investimento Social;  
POCA 016 - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;  
POCA 021 – Política de Contratação e Gestão de Terceiros;  
Formulário de Avaliação de Fornecedor – LGPD;  
Formulário de Declaração de Conflito de Interesse;  
Formulário de Solicitação de Doação e Patrocínio.

## 16. FUSÃO E AQUISIÇÃO

A Kepler Weber conta com transparência na verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Em casos de fusão, aquisição ou reestruturações societárias deverá ser executada uma *Due Diligence* de Integridade na empresa-alvo antes da conclusão do processo de fechamento do negócio, bem como verificar, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Caso o processo de *Due Diligence* indique a presença de histórico de prática de atos de corrupção e fraude pela empresa envolvida na operação ou seu respectivo sócio, serão aplicadas as medidas cabíveis determinadas por esta política, a fim de evitar distúrbios na reputação da Kepler Weber.

A Kepler Weber incluirá no contrato de compra e venda cláusulas de compliance adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de passivos no fechamento da negociação.

A Kepler Weber deverá replicar o Programa de Integridade à empresa adquirida ou incorporada.

### 16.1 Informação documentada

POCA 005 - Política para transações com partes relacionadas.

## 17. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Kepler Weber conta com um repositório de leis, normas e regulamentos externos a que estão sujeitos seus processos, produtos e serviços, denominado Sistema CAL – Controle e Avaliação da Legislação e Outros Requisitos, via *web*, que fornece a indicação da legislação e dos outros requisitos aplicáveis, acesso ao texto integral e atualizado da legislação aplicável no âmbito municipal, estadual e federal.

A sistemática para identificar, avaliar e controlar o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como assegurar a correta e tempestiva identificação e prospecção de leis, normas e regulamentos externos (publicados ou em tramitação) que possam afetar as atividades e processos da Kepler Weber, está estruturada por meio do

**ELABORADOR**  
Michelli Andreola / Karine Olczevski

**APROVADOR**  
Conselho de Administração

*ko DW ATB PL RPS LT* *WFDS* *JD* *AS*

Procedimento de Identificação de Aspectos Ambientais e Perigos e Riscos à Saúde e Segurança no Trabalho, Legislação Aplicável e Outros Requisitos.

A Kepler Weber conta ainda com procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

## 19. REFERÊNCIAL TEÓRICO

Lei 13.608/18 – Canal de Denúncia: Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Portaria CGU nº 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 11.129 de 11 de Julho de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ISO 37301 – Sistema de Gestão de *Compliance*.

Atos constitutivos da Kepler Weber.

Código de Ética e Conduta da Kepler Weber.

## 20. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política passa a vigorar após a aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11/09/2025, em 15 dias a contar da publicação no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

A Companhia pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

## 21. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRÍÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
03	Adequações Regulamento Novo Mercado e Decreto 11.129/2022	10/03/2023
04	i) Referenciação no capítulo “1. Objetivo” de que esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente; ii) Atualização no capítulo “3. Definições” quanto a substituição da denominação Comitê por Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade; definição de Comissão de Integridade conforme padronização com as demais políticas; inclusão das definições de Conflito de Interesses, Corrupção, Due Diligence, Suborno e Stakeholders.	11/09/2025

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COLOCADO NO SITES A SESSUTE. REVISÃO DO DOCUMENTO

## 22. REFERÊNCIAL TEÓRICO

Lei 13.608/18 – Canal de Denúncia: Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*MFDS*

*JD*

recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Portaria CGU nº 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 11.129 de 11 de Julho de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ISO 37301 – Sistema de Gestão de *Compliance*.

Atos constitutivos da Kepler Weber.

Código de Ética e Conduta da Kepler Weber.

## 23. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política passa a vigorar após a aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11/09/2025, em 15 dias a contar da publicação no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

A Companhia pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

## 24. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRÍÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
03	Adequações Regulamento Novo Mercado e Decreto 11.129/2022	10/03/2023
04	iii) Referenciação no capítulo “1. Objetivo” de que esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente; iv) Atualização no capítulo “3. Definições” quanto a substituição da denominação Comitê por Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade; definição de Comissão de Integridade conforme padronização com as demais políticas; inclusão das definições de Conflito de Interesses, Corrupção, Due Diligence, Suborno e Stakeholders.	11/09/2025

## 25. REFERÊNCIAL TEÓRICO

Lei 13.608/18 – Canal de Denúncia: Dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e sobre recompensa por informações que auxiliem nas investigações policiais; e altera o art. 4º da Portaria CGU nº 909/2015: Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto nº 11.129 de 11 de Julho de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

ISO 37301 – Sistema de Gestão de *Compliance*.

Atos constitutivos da Kepler Weber.

ESTE DOCUMENTO IMPRESO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DA EDIÇÃO PUBLICADO NO SISTEMA SESUIT

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

*ko*

*DW*

*ATB*

*PL*

*RPS*

*LT*

*WFDS*

*DP*

Código de Ética e Conduta da Kepler Weber.

## 26. APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política passa a vigorar após a aprovação em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 11/09/2025, em 15 dias a contar da publicação no site corporativo <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw>.

A Companhia pode, por sua mera liberalidade ou em razão de alterações legislativas, a qualquer momento, e deve, a cada 2 (dois) anos, revisar os termos da presente política, sendo que em caso de alteração será submetida a nova aprovação.

## 27. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRÍÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA
03	Adequações Regulamento Novo Mercado e Decreto 11.129/2022	10/03/2023
04	v) Referenciação no capítulo “1. Objetivo” de que esta Política complementa as diretrizes do Código de Ética e Conduta e as demais Políticas da Companhia, bem como a legislação vigente; vi) Atualização no capítulo “3. Definições” quanto a substituição da denominação Comitê por Comitê de Pessoas, Compliance e Sustentabilidade; definição de Comissão de Integridade conforme padronização com as demais políticas; inclusão das definições de Conflito de Interesses, Corrupção, Due Diligence, Suborno e Stakeholders.	11/09/2025

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA ESITE.

### ELABORADOR

Michelli Andreola / Karine Olczevski

### APROVADOR

Conselho de Administração

